

TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

PROCESSO Nº: 8786/2018 - TC

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

JURISDICIONADO: CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERIDÓ – CPRRSS

RESPONSÁVEL: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

ASSUNTO: AUDITORIA NO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERIDÓ/RN – PFA 2017/2018

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA ADÉLIA SALES

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AUDITORIA REALIZADA NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERIDÓ/RN. AVALIAÇÃO DA GESTÃO INTEGRADA DE MODO A IDENTIFICAR POSSÍVEIS ÁREAS DE MELHORIAS E CONTRIBUIR PARA A GESTÃO PÚBLICA ENVOLVIDA COM ESSA AÇÃO REGIONAL. IDENTIFICAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS NA GESTÃO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA FACULTADO AO RESPONSÁVEL. DEFESA INCONSISTENTE. RECOMENDAÇÕES. PLANO DE AÇÃO PARA PREVENIR E CORRIGIR AS DEFICIÊNCIAS APURADAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Auditoria operacional realizada em face do operacional no Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó/RN, nos termos do Plano de Fiscalização Anual (PFA) 2017/2018, com o escopo de avaliar a gestão integrada dos resíduos sólidos, de modo a identificar possíveis áreas de melhorias e contribuir para a gestão pública envolvida com essa ação regional.

No Relatório de Auditoria nº 003/2020 constante do evento nº 08, a Inspeção de Controle Externo – ICE identificou vários problemas relacionados a falhas de planejamento, acompanhamento e execução, que dificultam o atendimento da finalidade do Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó/RN (CPRRSS): a) Situação irregular da disposição dos resíduos sólidos; b) Ausência de

TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos; c) Coleta seletiva inexistente ou incipiente nos municípios consorciados; d) Educação ambiental carente de maior atenção no âmbito dos municípios consorciados; e) Financiamento do sistema com carências para sua sustentabilidade; f) Ausência de plano de recuperação das áreas degradadas; g) Logística reversa incipiente, carente de fiscalização e sem regulamentação local; h) Serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos deficientes; i) Deficiências na gestão dos resíduos da construção civil; j) Deficiências na gestão dos resíduos de serviços de saúde; l) Ausência de regulamentação na prestação dos serviços; m) Inconsistências no estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira; n) Inviabilidade técnica, econômica e financeira apontada pelo próprio estudo de viabilidade; e o) Pendências técnicas para a utilização dos recursos conveniados.

Por conseguinte, o corpo técnico sugeriu as seguintes recomendações: a) Recomendação ao Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó – CPRRSS para adotar medidas para adequação de sua estrutura para o desempenho satisfatório de suas finalidades, bem como outras medidas; b) Recomendação à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte – SEMARH, em relação às pendências técnicas para a efetivação do Convênio n.º 0671/2011 firmado com a FUNASA; c) Determinação ao Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó - CPRRSS e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH para que remetam a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 dias a contar da publicação do Acórdão, Plano de Ação.

O Ministério Público Especial, por intermédio da Procuradora Luciana Ribeiro Campos, opinou no mesmo sentido da unidade técnica, pugnando pelo acolhimento das recomendações acima transcritas, nos termos do art. 4, inciso IX, da Resolução n.º 08/2013-TCE.

É o relatório; decido.

TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

VOTO

Antes de iniciar a análise de mérito dos apontamentos contidos no Relatório de Auditoria, ratificado pelo Ministério Público de Contas, necessário se faz uma abordagem sobre as auditorias operacionais.

A auditoria operacional consiste em avaliar programas, projetos e atividades governamentais dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública e aqueles realizados pela iniciativa privada sob delegação, contrato de gestão ou congêneres, especialmente quanto aos aspectos da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, com a finalidade de obter resultados aplicáveis ao aperfeiçoamento do objeto auditado e otimizar o emprego dos recursos públicos, sem prejuízo do exame da legalidade dos atos do gestor responsável.

Como mecanismos de controle, as auditorias operacionais são de grande importância, pois propiciam ao Tribunal apresentar recomendações e/ou determinações destinadas ao aperfeiçoamento da gestão e, por consequência, à melhoria do desempenho do órgão ou entidade auditada e ao êxito das ações e políticas públicas.

De início, note-se que o minucioso Relatório de Auditoria nº 003/2020-ICE (evento 08), verificou diversas fragilidades que dificultam o atendimento das metas e objetivos estabelecidos para o CPRRSS, observando-se, em suma, falhas em seu planejamento, acompanhamento e execução.

A equipe da Inspeção de Controle Externo-ICE vistoriou 13 (treze) dos 26 (vinte e seis) municípios que compõem o Consórcio de Resíduos Sólidos do Seridó, tendo sido identificados problemas na destinação final dos resíduos sólidos nos municípios vistoriados tais como a existência de lixões a céu aberto com queima de resíduos sólidos, presença de animais domésticos, possibilidade de contaminação de açudes e lagoas. Constatou-se também fragilidade na implementação de coleta seletiva e da logística inversa, bem como na fiscalização do gerenciamento dos resíduos sólidos, dentre outros.

A inexistência e a precariedade das informações referentes ao planejamento e à execução dos objetivos previstos no Estatuto do Consórcio do Seridó

TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

prejudicam o alcance da sua finalidade. Isso resulta, segundo a equipe técnica de trabalho, da circunstância do CPRSS não estar realizando as atividades adequadamente.

Nessa perspectiva, é relevante mencionar que o planejamento é uma exigência constitucional e legal, sendo dever do gestor público.

Nesse contexto, visto ser o planejamento um instrumento utilizado para melhor atingir os resultados da organização, a cultura do planejamento, quando consolidada, permitirá ao gestor conduzir o órgão/entidade a uma gestão por projetos. Essa gestão por projetos é proativa, pois se antecipa aos problemas e às dificuldades existentes ou que poderão advir, os quais necessitam ser resolvidos. *Contrário senso*, sem o uso do planejamento, a gestão tenderá a atingir tão somente os objetivos institucionais já consagrados, atendendo reativamente as demandas segundo suas possibilidades.

Conforme apurado pelo Ministério Público de Contas, para que o Consórcio do Seridó alcance níveis satisfatórios de eficiência, é necessário que haja pelo menos planejamento, tanto orçamentário quanto estratégico, pela administração. Ocorre que a falta de planejamento foi um dos fatores que contribuiu para a baixa eficiência da finalidade do Consórcio.

Importante registrar que das entrevistas realizadas pela Equipe de Controle Externo, tem-se que a maioria dos gestores desconhece as carências da gestão dos resíduos sólidos de seus municípios. Em não havendo identificação do problema, não há como definir metas e objetivos precisos a serem alcançados. Por tal razão, o Consórcio deve atuar de forma continuada para se obter retorno eficiente dos eventuais investimentos realizados.

Ressalte-se que foi oportunizada ao gestor responsável a manifestação acerca do Relatório Preliminar de Auditoria, mas as informações trazidas não se mostraram aptas a modificar o entendimento firmado da equipe de auditoria com as respectivas recomendações, sendo todas as argumentações analisadas e refutadas pelo corpo técnico às fls.126/131 do referido relatório.

TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

Frise-se, por oportuno, que dentro do escopo preconizado pela auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas, a verificação do grau de eficiência alcançada da gestão dos resíduos sólidos é essencial, no intuito de oferecer recomendações ao gestor público para evitar práticas nocivas à boa gestão dos recursos públicos.

Constata-se que o gestor do Consórcio do Seridó não planejou de modo eficaz e não pôs em prática as medidas para atendimento dos objetivos definidos no Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Sequer há como precisar se os objetivos traçados foram alcançados, o que traduz a má gestão dos recursos públicos, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Complementar 464/2012.

Com isto, verifica-se que a administração do Consórcio não cuidou em executar de modo eficaz a gestão dos resíduos sólidos, razão pela qual deve implementar as recomendações propostas pela equipe de Auditoria em Plano de Ação para que os fatos sejam sanados.

Assim sendo, fundamentada a atuação da Equipe de Auditoria na hipótese em apreço e tendo em vista a legalidade e razoabilidade das recomendações feitas pelo Corpo Técnico desta Corte, considero que todas elas merecem guarida, nos exatos termos propugnados no Relatório. Trata-se de análise técnica acurada, que cumpre adequadamente os objetivos da auditoria operacional, de modo que nada mais há a agregar nesta sede processual.

Finalmente, importa lembrar que a natureza do presente feito se resume a analisar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional dos órgãos ou entes da Administração Pública, de forma que não cabe, em sua instrução, o exame aprofundado de ilegalidades que venham a ser detectadas. Estas, devem ser averiguadas no âmbito de processos ordinários em trâmite neste Corte de Contas, a fim de que se identifiquem os seus responsáveis e lhes sejam aplicadas as devidas sanções.

- **Conclusão:**

Ante ao exposto, em consonância às informações da unidade técnica e do parecer ministerial, VOTO pela expedição das RECOMENDAÇÕES discriminadas no

Gabinete da Conselheira Maria Adélia Sales

TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

item 6 (**PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**) do Relatório de Auditoria nº **003/2020** constante do evento nº 08, ao atual Presidente do **Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó/RN**.

Sala das Sessões, data da assinatura eletrônica.

Conselheira Maria Adélia Sales
Relatora

IR/DL